



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR¹

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2015 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 014/2015 do Executivo, que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 596.880,58 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) e altera leis orçamentárias para a reforma e ampliação da Escola Municipal Vilma Longo.

No projeto consta a justificativa do Prefeito sobre a abertura do crédito, as modificações que pretende realizar nas leis orçamentárias, as quais se destinam à reforma e ampliação da Escola Municipal Vilma Longo.

Foram enviados, ainda, pareceres favoráveis do jurídico e da contabilidade da Prefeitura, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, extrato demonstrativo da existência dos recursos, fls. 008, bem como memorial descritivo da obra e respectivo orçamento.

Há informação na justificativa sobre a quantidade de alunos que estudam naquela escola.

II – Análise

O projeto se enquadra no art. 69 do Regimento Interno para análise por esta Comissão.

O Executivo tem competência para a propositura, justificou o projeto, enviou pareceres favoráveis dos técnicos da Prefeitura, relatório de impacto orçamentário e financeiro, declaração de ordenador de despesa, apontou fontes de recursos para a abertura do crédito pretendida e as modificações orçamentárias, cumprindo, assim, os requisitos da Lei Federal 4320/64 e da LRF.

Cabe também ressaltar que o Executivo enviou a descrição sobre a aplicação pormenorizada dos recursos e dos investimentos que pretende realizar, conforme memorial descritivo da obra e planilha de orçamento e que, trata-se de obra importante para a melhoria das condições de ensino naquela escola que há muito necessita de reforma e ampliação.

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000

e-mail: camarasap@uol.com.br

home page: www.camarasap.pr.gov.br

REG. N.º	240/2015
Recebido	02 / 03 / 2015



Pelas informações do projeto, trata-se de reforma e ampliação que irá beneficiar em muito os alunos daquela escola, que atualmente são mais de 400.

Ocorre que, não obstante a apresentação de orçamento prévio a respeito das obras que o Executivo pretende realizar, a abertura pura e simples do crédito e a alteração das leis orçamentárias não implica em chancela aos procedimentos de licitação e acompanhamento das obras, que serão oportunamente fiscalizados por esta Câmara de Vereadores, motivo pelo qual esta comissão indica a realização de emenda para que tal situação fique mais clara no projeto de lei, a qual segue anexa.

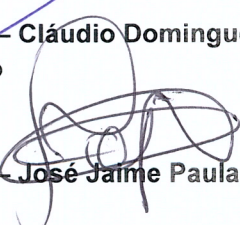
III – Conclusão

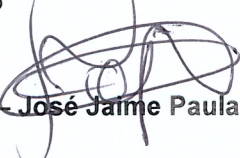
Pelo exposto, considerando a justificativa, a competência, os documentos e pareceres acostados, esta comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do plenário para a abertura do crédito pretendido e para as alterações das demais legislações orçamentárias, considerada, ainda, a importância das obras para a melhoria de vida dos munícipes e dos alunos que utilizam daquela escola e que, seja o projeto apreciado juntamente com a emenda anexa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 27 de fevereiro de 2015.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário


Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2015 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O artigo 4º terá a seguinte redação

“Art. 4º - Na execução do crédito orçamentário aberto na forma dos artigos anteriores, o Executivo deverá cumprir todas as determinações legais pertinentes às reformas e ampliações pretendidas na referida escola, inclusive quanto à regularidade dos projetos de engenharia e normas técnicas pertinentes aos tipos de obras a serem realizados, aos orçamentos das obras e seus cronogramas físico e financeiro, licitação e cumprimento rigoroso de prazos de entrega das obras e de qualidade das obras e materiais.”

O artigo 5º terá a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”